



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
ILA - INSTITUTO DE LETRAS E ARTES



PORTARIA ILA/FURG Nº 6, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos para solicitações de afastamento e auxílio-viagem.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE LETRAS E ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como o Regimento Geral do Instituto de Letras e Artes e considerando a necessidade de sistematizar os procedimentos de solicitação de afastamento e auxílio-viagem,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria visa a dar orientações, no âmbito da unidade, quanto aos procedimentos para solicitações de afastamentos e auxílio-viagem.

Art. 2º Os afastamentos serão concedidos somente para participação em atividades docentes, eventos acadêmicos ou capacitação.

Parágrafo único. O servidor só poderá efetivar seu afastamento após ter o pedido deferido pela unidade.

Art. 3º Conforme decisão do Conselho do ILA, será concedido um auxílio-viagem por servidor/ano, de acordo com a distribuição orçamentária da unidade.

Art. 4º As solicitações de afastamento no país e auxílio-viagem deverão ser feitas no sistema FURG, aba "Solicitações – ILA – Afastamentos".

§ 1º As solicitações que não envolvam auxílio financeiro deverão ser feitas com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2º As solicitações que envolvam auxílio financeiro deverão ser feitas com, pelo menos, 25 dias de antecedência.

§ 3º As solicitações de afastamento e auxílio-viagem estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária da unidade e deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - a concessão de afastamento com auxílio-viagem fica subordinada à apresentação de carta de aceite. No caso de cursos de formação ou capacitação, o servidor terá direito ao afastamento se a formação for de interesse da unidade;

II - não haverá auxílio para pagamento de inscrição em eventos;

III - não haverá pagamento de diárias ou passagens quando o servidor for convidado a participar de atividades acadêmicas promovidas por outras instituições de ensino;

IV - os recursos para deslocamento ficam restritos a passagens rodoviárias no Estado (RS);

V - a solicitação deverá ser acompanhada do planejamento de reposição ou de atendimento das atividades não executadas no período do afastamento;

VI - no retorno, o servidor apresentará relatório e/ou comprovante de participação; e

VII - serão permitidos no máximo dois afastamentos por semestre para cada docente. Casos excepcionais serão analisados pela Direção.

Art. 5º As solicitações de afastamento para fora do país deverão seguir as orientações da PROGEP localizadas no manual de procedimentos disponível no link https://progep.furg.br/bin/procedimento/index.php?id_procedimento=324.

Art. 6º Casos não contemplados nesta Portaria serão analisados pela Direção da unidade.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando a Ordem de Serviço nº 02/2019.

Elaine Nogueira da Silva
Diretora do Instituto de Letras e Artes



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Nogueira da Silva, Diretora**, em 29/09/2023, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0115510** e o código CRC **BA5BE7AB**.

Referência: Caso responda este documento Portaria Normativa, indicar o Processo nº 23116.016839/2023-62

SEI nº 0115510